

Proc. 25.852/42

(cr. 204/43)
MF/CCS

1943

Reintegração de empregado contra quem não ficou provada a falta grave de abandono de emprego, que lhe fôr atribuído.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Baptista de Mattos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, de 2 de outubro de 1942, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra a recorrente, autorizou o Banco de São Paulo a despedí-lo de seus serviços:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que foi perfeitamente caracterizada a divergência de interpretação de lei;

CONSIDERANDO, de meritis, que do exame dos autos se concluiu não estar evidenciada a falta grave de abandono de emprego de que é acusado o recorrente, momente tendo em vista o documento de fls. 9 e outros elementos do processo que corroboram, nesse sentido e firmam até a convicção contrária de que nunca teve o acusado a intenção de abandonar seu serviço;

CONSIDERANDO, ainda, que o direito de o empregador transferir o empregado, desde que não lhe fira a estabilidade econômica e não o coloque em situação inferior à que tinha antes da transferência, não pode ter a amplitude que se pretende dar-lhe, e menos ainda em face da hipótese presente, em que ressalta a atitude do empregado em desejar cumprir a ordem que lhe foi dada, mediante, porém, uma indenização, mais razóvel, das despesas que teria de contrair com a nova instalação de sua família, uma

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

vez que a ajuda que lhe foi proporcionada era insuficiente;

CONSIDERANDO, portanto, que, se o empregador deixa o empregador seu o auxílio-pecuniário necessário às despesas de viagem a que é o mesmo forçado, em virtude de reunião, para outra localidade, por conveniência do serviço, não é justo, nem humano, queira ele, mais tarde, tirar partido dessa situação de apertura econômica do empregado, para demiti-lo como incursão na falta grave capitulada na letra f, do artigo 93, do decreto 54, de 12 de setembro de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e de-meritis, pela maioria de treze votos contra dois, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do recorrente, com direito aos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1943

a) Filinto Miller

Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 20/9/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 21/10/43